



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

Quarta-feira • 14 de Setembro de 2022 • Ano II • Nº 836

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Manrick Gregório Prates Teixeira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Vereda - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUM5M0U3ODMXMUUYRJZGMJ

Decretos



DECRETO Nº 332/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas e/ou cargo de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de Vereda/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o artigo 206 inciso VI da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais de educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

CONSIDERANDO a LDBEN nº 9.394/1996, dentre os artigos 64 e 67 que evidencia a formação e valorização dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público e que tal princípio restou assentado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014 e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e instituiu a complementação-VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021 do CNE – Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma base nacional de competências do Diretor e Vice-Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), com a estruturação e diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de qualidade que

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição de complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece os critérios de mérito e desempenho para o provimento da função gratificada e/ou cargo de provimento em comissão de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) as unidades de ensino da rede pública municipal de Vereda/BA, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 358, de 19 de junho de 2015, em atendimento ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. São consideradas unidades de ensino de educação básica os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Vereda/BA.

Art. 2º - As investiduras no cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela rede pública municipal de ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de **02 (dois) anos**, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 11 deste Decreto.

Art. 3º - O processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Lazer, publicado no Diário Oficial do município, e amplamente divulgado nas Instituições de Ensino mantidas pela rede pública municipal e deverá conter:

- I – Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II – Cronograma das etapas;
- III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V – Forma de fiscalização;
- VI – Disposições sobre a designação, posse e o exercício da função;
- VII – Capacitação específica para o exercício da função.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Art. 4º - Será instituída por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo municipal a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, que tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§1º. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 7 (sete) pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

- I** – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II** – Dois representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- III** – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV** – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

§2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5º - Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor ou Coordenador Pedagógico, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§1º. Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I** – Ser professor ou coordenador pedagógico efetivo, com no mínimo 3 (dois) anos de experiência;
- II** – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- III** – Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar até a data de inscrição no processo de qualificação;
- IV** – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



V – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;

VI – Estar lotado na Instituição na qual atua, por mais de 2 anos;

VII – É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;

§2º. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela rede pública municipal de Ensino.

Art. 6º - O processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – prova escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;

II – prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital;

III – apresentação oral de Plano de Gestão a banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital;

§1º. A critério da comissão a ser designada pelo chefe do poder executivo, o processo de seleção poderá dispor ainda de outras etapas além das estabelecidas nos incisos deste artigo, condicionadas a ampla publicidade no edital;

§2º. A apresentação que determina o inciso III, será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.

Art. 7º - Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§1º. O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital;

§2º. É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

§3º. O processo seletivo para disposição de lista de habilitados, deverá ocorrer no segundo semestre de 2023, compreendido todo o processo de execução com duração máxima de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por ato fundamentado.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Art. 8º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar da rede pública municipal de Ensino de Vereda/BA serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º. A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no Art. 5º deste Decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de candidatos inscritos;
- II – vacância;
- III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§2º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 11. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III – inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV – aposentadoria ou morte;
- V – cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

Art. 12 - A gratificação e as atribuições do cargo de Diretor e Vice-diretor Escolar de unidade municipal obedecerá ao quanto previsto da Lei Municipal nº 264/2019 – Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos servidores da Educação do município de Vereda/BA.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 14 de setembro de 2022.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site